

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PARCERIAS SEI Nº 28437070/2026 - SAP.CVN

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

A contratação da empresa para a operacionalização dos resíduos da logística reversa está em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A GREEN ELETRON é a única empresa **sem fins lucrativos** que oferece os serviços de **disponibilização gratuita dos seus coletores** de resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias portáteis ("eletroeletrônicos"), realizando o recolhimento destes itens e dando a destinação ambiental adequada, com transparência nas suas ações apresentando relatórios anuais ao Ministério do Meio Ambiente.

Ademais, é a única que faz parte do Acordo Setorial com o Ministério do Meio Ambiente para os materiais elencados.

Considerando a qualificação da entidade parceira como associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, e que não há viabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza do objeto, de acordo com o Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, este processo deverá ocorrer por Contratação por Inexigência.

II - Da Razão da Escolha da Entidade:

Existem apenas duas entidades gestoras que firmaram o Acordo Setorial com o Ministério do Meio Ambiente para os resíduos eletroeletrônicos, sendo elas: GREEN ELETRON e ABREE. No entanto o foco da ABREE está voltado principalmente para os eletroeletrônicos da linha branca. Além disto, ela não possui a disponibilização dos coletores, nem realiza a coleta de pilhas e baterias.

Sendo assim, a GREEN ELETRON é a única empresa sem fins lucrativos que atende a demanda que possuímos quanto a implementação da logística reversa no município, incluindo:

- Disponibilização de coletores específicos para a coleta dos materiais;
- Recolhimento regular e eficiente dos resíduos eletroeletrônicos e pilhas e baterias;
- Entidade gestora regulamentada pelo Ministério do Meio Ambiente;
- Participação no cumprimento das metas de destinação adequada dos resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias definidos no PLANARES (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), registrando as informações no SINIR (Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos).

III - Do custo Benefício e Vantajosidade:

A gestão adequada de resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias é uma questão crítica para a sustentabilidade ambiental e a saúde pública. A crescente geração de resíduos desse tipo exige soluções que não apenas atendam à legislação vigente, mas também garantam a correta destinação e reciclagem dos materiais, evitando impactos ambientais negativos, como por exemplo a poluição de solo e água subterrânea.

A contratação da GREEN ELETRON não implicará custos diretos para a municipalidade, uma vez que os serviços serão prestados sem ônus financeiro. A única responsabilidade da administração municipal será a cessão de espaços públicos para a instalação destes "coletores", facilitando a coleta e destinação correta dos materiais.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, e, Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos Nacional - Green Eletron.

Tipo de instrumento para formalização: Acordo de Cooperação.

Objeto: Operacionalização do sistema de logística reversa dos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias portáteis ("eletroeletrônicos"), em fim de vida útil, através da disponibilização de recipientes de coleta (coletores) e recolhimento destes materiais, prevista nos Termos de Compromisso e/ou Acordo Setorial em que a GREEN ELETRON é signatária. Em contrapartida o Município de Joinville cederá espaço físico em seus estabelecimentos para instalação destes coletores.

Período de impugnação: 05 (cinco) dias após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município - DOEM.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/02/2026, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28437070** e o código CRC **A06F056B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.251636-9

28437070v2

28437070v2